



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **DECRETO N°2670/2018**

**"DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUANTO A ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO."**

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal e

### **CONSIDERANDO:**

- I** - Que existe uma greve Nacional contra os aumentos dos valores de combustíveis que vem afetando o abastecimento de todo o país, inclusive a nossa querida Alvinlândia;
- II** - Que o Município de Alvinlândia encontra-se a mais de 60 quilômetros de distância das principais referências de matéria de saúde pública ;
- III**- Que pela distância significativa deste Município até maiores centros corre-se o risco das ambulância e demais veículos não conseguirem voltarem a sede do Município ;
- IV** - Que o transporte Escolar dos alunos da rede pública é efetuado por diversas linhas que são realizadas pelo Poder Público;
- V** - Que existe um número significativo de estabelecimentos ensino na zona urbana e alunos na zona rural que necessitam de transporte e distribuição constante de merenda Escolar;
- VI** - Que existe uma necessidade urgente de que o recolhimento dos resíduos na zona urbana, e, para que não sofra prejuízos na preservação, tendo em vista se tratar de matéria de saúde pública;
- VII** - Que os Órgãos da Defesa Civil não podem correr risco de serem desguarnecida de abastecimento visto a imprescindibilidade dos mesmos;
- VIII** - Que as reservas de combustíveis devem se voltar para os serviços estritamente essenciais urgentes que a natureza do evento exige, dentro das limitações imposta pelo fechamento do escoamento da produção em nível nacional ;

### **DECRETA:**



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**Artigo 1º- Fica decretado situação de CALAMIDADE PÚBLICA** em virtude da escassez de combustíveis automotores no Município de Alvinlândia – SP.

**Artigo 2º -** São declarados de utilidade Pública para fins de desapropriação todos os combustíveis para veículos automotores existentes no Município de Alvinlândia depositados em tanques de armazenagem na zona urbana ou rural.

**Artigo 3º -** O abastecimento para transportes essenciais, tais com ambulância, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo) continuarão ocorrendo de forma regular, através de armazenagem própria do Poder Executivo.

**Artigo 4º -** Os estabelecimentos de Ensino ficam com suas aulas até quarta feira e será avaliado para possível suspensão a partir de 04/06/2018, em virtude das dificuldades de transporte de alunos e professores e na distribuição de merenda e materiais de limpeza.

**Artigo 5º -** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA,  
AOS VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretário Municipal da Administração**